



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 108

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 42ª SO	1187
PROPOSIÇÕES DA 43ª SO	1194
ATOS DIVERSOS	1195
LICITAÇÃO	1196
REMANEJAMENTO DE RECURSOS	1198

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Governo do Estado aquisição de uma viatura modelo camionete com traçado 4x4 para a Polícia Militar que atende o Distrito Estrela de Rondônia, Município de Presidente Médici

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvido o douto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador solicitando que se proceda a aquisição de uma viatura modelo camionete com traçado 4x4 para a Polícia Militar que atende o Distrito Estrela de Rondônia, Município de Presidente Médici.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,
Apresentamos esta proposição solicitando que Senhor Governador possa adquirir uma viatura para a Polícia Militar

que atende o Distrito Estrela de Rondônia, Município de Presidente Médici.

Expomos que esta viatura necessita ser do modelo Camionete com traçado 4x4, pois os trechos são de linhas vicinais e não estão em boas condições.

Atualmente a Polícia Militar tem trabalhado com grande dificuldade, pois o veículo usado é um modelo Gol e está deteriorado por causa do tempo e do constante uso.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2011.
Dep. Edson Martins – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – O Parlamentar que a esta subscreve após ouvido a Mesa Diretora indica para edição de Projeto de Lei que cria a gratificação de Atividade de Transporte Oficial.

O Parlamentar que ao presente subscreve, na com fundamento no art. 188 do Regimento Interno requer à Mesa Diretora, que seja editado Projeto de Lei criando a Gratificação de Atividade de Transporte Oficial, aos ocupantes do Cargo de Motorista do Quadro Efetivo do Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Vossas Excelências podem muito bem anuir que os servidores desta Casa no exercício da função de motorista, são profissionais que na maior parte do tempo estão desenvolvendo atividades concomitantes e de apoio aos Parlamentares desta Instituição, todavia, infelizmente, percebem salários abaixo da média com relação a mesma função no Quadro de Servidores do Poder Executivo.

Os aludidos profissionais, constantemente extrapolam sua jornada regular de trabalho. Assim sendo, perfaz-se justa a criação desta gratificação para minimizar um pouco esta situação, proporcionando assim a melhoria na prestação de serviços aos Membros desta Casa.

Neste ensejo, ressalta-se que a referida gratificação foi criada pela Resolução n. 09/1984, permanecendo na remuneração dos servidores até em meados do ano de 2004.

Desta forma, solicito providências à Mesa Diretora na promoção do referido pleito.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2011.

Dep. Edson Martins – PMDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT –

Determina a obrigatoriedade da inclusão do estudo referente à Lei nº 11.340/2006, em disciplinas constantes no currículo escolar a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o estudo da Lei nº. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – inserida em disciplinas constantes no conteúdo curricular a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, e do Ensino Médio, elaborado para escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os setores da supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, bem como representantes de entidades e núcleos especializados existentes no Estado de Rondônia para prestarem depoimentos e relatarem experiências.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tema bastante atualizado e instigante que atinge milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família. Porém, sabe-se que esta questão não é recente, estando presente em todas as fases da história, mas apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos a violência passou a ser estudada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um problema central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido e estudado por várias áreas do conhecimento enfrentado pela sociedade contemporânea. No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex-esposo.

Na qualidade de parlamentar envolvida com a questão, vimos sentindo a necessidade de participação mais efetiva do Governo do Estado no esforço para reduzir a violência que vitima a mulher. O Projeto de Lei ora proposto é uma das alternativas que apresentamos para engajar o Poder Público Estadual no movimento de toda a sociedade para que a violência deixe de ser realidade presente e cruel, no cotidiano da mulher brasileira.

Plenário das Deliberações, 09 de junho de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa – PT.

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT –

Dispõe sobre a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Símeia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Estado de Rondônia a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra mulher, que será destinada a coibir esta modalidade de delito.

Art. 2º. A Campanha será realizada em órgãos públicos e privados do estado, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde, e em associações de bairros.

Art. 3º. A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – divulgação da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II – divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

III – conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;

IV – divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima;

V – registro e divulgação dos índices de violência praticados contra a mulher.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso IV deste artigo será realizada, semestralmente, organizada, sempre que possível, por região, e disponibilizará o número de ocorrências registradas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas disponíveis não deixam dúvidas quanto a relevância dos índices de violência contra a mulher e a consequente necessidade de enfrentar e combater essa realidade.

Em pesquisa realizada em 2001, a Fundação Perseu Abramo escancarou uma realidade cruel: a cada 15 segundos, uma mulher brasileira é vítima de violência, na forma de espancamentos, quebraadeiras e ameaças com armas, entre outras crueldades.

A mesma pesquisa revelou outro dado assustador: 70% dos casos de agressão à mulher são cometidos pelo marido ou companheiro. Em segundo lugar como autor da agressão aparecem o ex-marido, o ex-companheiro ou ex-namorado. Ou seja, a violência contra a mulher está presente no espaço que deveria ser de aconchego – o próprio lar.

Prevalece o sentimento de domínio e posse do homem em relação à mulher, presente no cotidiano das relações, em pleno Século XXI. O Brasil é signatário de vários documentos que tratam do tema, entre eles a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada há mais de 17 anos, em julho de 1994, e mais recentemente com a Lei nº. 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a qual está proporcionando avanços concretos, no âmbito federal, para enfrentar essa realidade.

Na qualidade de parlamentar envolvida com a questão, vimos sentindo a necessidade de participação mais efetiva do Governo do Estado no esforço para reduzir a violência que vitima mulher. O Projeto de Lei ora proposto é uma das alternativas que apresentamos para engajar o Poder Público Estadual no movimento de toda a sociedade para que a violência deixe de ser realidade presente e cruel, no cotidiano da mulher brasileira.

Plenário das Deliberações, 09 de agosto de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa – PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

– Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor solar aos portadores de câncer de pele no Estado de Rondônia.

Art. 1º. Fica assegurada, aos pacientes portadores de câncer de pele, a distribuição gratuita de protetor solar, com o objetivo de minimizar o agravamento da doença.

Art. 2º. Poderão beneficiar-se da assistência prevista no artigo anterior os pacientes oncológicos, especificamente os portadores de câncer de pele e cuja renda familiar seja se até três salários mínimos.

Art. 3º. A distribuição dos medicamentos far-se-á mediante a apresentação, pelo paciente, de prescrição médica, juntamente com o comprovante das Secretarias Municipais de Saúde de que o paciente enquadra-se na categoria referida no artigo 2º, e será operacionalizada por meio da rede do Sistema Único de Saúde e Secretaria de Estado da saúde.

Art. 4º. Caberá ao Serviço Social do Estado, com a cooperação dos Serviços Sociais dos municípios, fiscalizar a

correta distribuição do produto, com a observância dos requisitos dos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, convém esclarecer o que é e quais são as causas e conseqüências que podem advir dessa grave doença.

O câncer da pele é o crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a epiderme; essas células dispõem-se formando camadas e, dependendo da camada afetada, teremos os diferentes tipos de câncer, sendo que os mais comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares, e o mais perigoso, o melanoma.

A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento do câncer e o envelhecimento da pele e nos afeta quando da exposição exagerada nas cabinas de bronzeamento artificial e, principalmente, aos raios solares.

O carcinoma basocelular é o tipo mais freqüente de câncer de pele e representa 70% dos casos, sendo mais comum seu aparecimento após os quarenta anos, em pessoas de pele clara; entretanto, seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar cumulativa durante a vida, não causando metástase, mas destruindo os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos.

O carcinoma espinocelular é o segundo tipo mais comum de câncer de pele, pode disseminar-se por meio de gânglios e provocar metástase, e entre suas causas estão a exposição prolongada ao sol, principalmente sem a proteção adequada, tabagismo, exposição a substâncias químicas como arsênio e alcatrão, e alterações na imunidade.

O melanoma é o tipo mais perigoso, com alto potencial de produzir metástase, pode levar à morte se não houver diagnóstico e tratamento precoce, sendo mais freqüente em pessoas de pele clara e sensível, identificando-se normalmente pelo aparecimento de um pinta escura.

Diante do exposto, justifica-se e faz-se necessária a presente medida em nosso Estado, por intermédio da presente Lei, devido ao aumento expressivo dos casos nos últimos anos.

Devemos salientar que os casos de câncer de pele atingem a população de forma geral, não escolhendo classe social, porém, os efeitos nefastos se fazem sentir mais graves naqueles que não dispõem de recursos suficientes para prevenir e lutar contra a doença.

Em nosso Estado há grande incidência entre agricultores, garis, pescadores e tantos outros trabalhadores rondonienses que labutam expostos ao sol.

Neste norte, sendo responsabilidade e dever do Estado garantir a saúde da população, razoável se faz criar medidas, instrumentos e mecanismos que assegurem esse direito.

Assim sendo, entendemos ser oportuno o presente projeto de lei, para que o Estado de Rondônia, mostrando preocupação com a saúde de sua população, dê um passo importante no sentido de combater as graves conseqüências desse tipo de câncer.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2011.
Dep. MAURÃO DE CARVALHO - PP

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

– Dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização, prevista em lei, paga pelo seguro obrigatório.

Art. 1º. Nos boletins de ocorrências de acidentes de trânsito com vítimas, acontecidos em qualquer parte da jurisdição do Estado de Rondônia, deverão constar os procedimentos para recebimento da indenização, paga pelo seguro obrigatório – DPVAT, conforme prevê a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem o *caput* são:

I – determinação gráfica no boletim de ocorrência dos prazos do envio do requerimento, pedindo a devida indenização ao consórcio de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos de vias terrestres (DPVAT);

II – relação, por escrito, de todos os documentos necessários, os quais deverão acompanhar o requerimento do pedido de indenização; e

III – informação, por escrito, do órgão e seu respectivo endereço, para onde deverão ser encaminhados os requerimentos de pedido de indenização e demais documentos, legalmente exigidos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos no Boletim de Ocorrência de acidentes de trânsito com vítimas, para recebimento da

indenização prevista na Lei nº 6194/1974. O DPVAT é um seguro que indeniza por morte, invalidez permanente e reembolsa despesas médico-hospitalares a todas as vítimas, seja passageiro ou pedestre, de acidentes de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga. É importante dizer que o pagamento deste seguro é obrigatório, garantindo-se, portanto, aos vitimados de acidentes com veículos o recebimento de indenização, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade. Cabe ressaltar que grande parte das vítimas de acidentes de trânsito desconhece seus direitos, quanto ao recebimento da referida indenização, razão pela qual, na função de representante do povo Rondoniense, entendo que com mais instrumentos de divulgação e esclarecimento desse benefício, estaremos indo ao encontro dos anseios da população que tanto carece de informações.

Conto com o apoio dos nobres Pares à presente proposta de Lei.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2011.

Dep. MAURÃO DE CARVALHO – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCOS DONADON – PMDB – Indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Cultura e Lazer – SECEL, a necessidade da instalação de 06 (seis) Banheiros Químicos, no local denominado “espaço alternativo”, no Município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Cultura e do Lazer – SECEL, a necessidade da instalação de 06 (seis) Banheiros Químicos, no local denominado “espaço alternativo”, no Município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a presente indicação visa garantir maior dignidade e conforto aos usuários do espaço alternativo, que por diversas vezes precisam contar com a boa vontade de lojistas ou porteiros de edifícios próximos, quando necessitam utilizar o sanitário. Com a instalação desses banheiros químicos irá tão somente facilitar a vida e ser mais um benefício às pessoas que ali praticam suas caminhadas.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2011.

Dep. Marcos Donadon - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a necessidade da recuperação do trecho que liga a RO 458 ao

assentamento Flor do Amazonas I em Triunfo município de Candeias do Jamari-RO.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao D.E.R Departamento de Estradas de Rodagem, a recuperação do trecho que liga a RO 458 AO ASSENTAMENTO Flor do Amazonas I em Triunfo município de Candeias do Jamari-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta recuperação é extrema necessidade, são 06 Km que isolam o assentamento do Distrito de Triunfo, causando transtornos a 500 famílias. Este acesso favorecerá o comércio de Triunfo, pois hoje estes assentados saem para Porto Velho para fazerem suas compras, deixando de participar da economia da sua região, além da distancia que têm que percorrer, são só 06 Km, pois o restante da linha já foi feito pelo INCRA.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2011.

Dep. Marcos Donadon - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a necessidade de sinalização nas Rodovias Estaduais nos locais onde há grande fluxo de animais que atravessam a Rodovia próximos a matas e brejos etc.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao D.E.R Departamento de Estradas de Rodagem, a sinalização das Rodovias Estaduais (RO), que indiquem o risco de animais que atravessando a Rodovia, principalmente próximo a mata fechada, brejos etc.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura se faz necessária pelo grande número de acidentes ocorridos nas Rodovias Estaduais, onde animais de grande pequeno porte atravessam a pista, e havendo esta sinalização nos pontos mais críticos, como mata próxima a Rodovia, brejos etc, o motorista poderá prestar maior atenção, evitando assim muitos acidentes que às vezes até ceifam vidas.

Plenário das Deliberações, 09 de agosto de 2011.

Dep. Adelino Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE

RODAGEM, a necessidade da recuperação da ponte que liga a BR 364 ao município de Alto Paraíso-RO.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao D.E.R Departamento de Estradas de Rodagem, a recuperação da ponte, que liga a BR 364 ao município de Alto Paraíso-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura, é necessária pelo fato de que esta ponte é de fundamental importância para aquela região, sendo o único acesso para o município, e aproveitando o período de estiagem deve ser feita a sua recuperação com a maior urgência possível, pois com a chegada das chuvas o trabalho se torna quase impossível, podendo aquela região ficar sem acesso neste período, trazendo grandes prejuízos à população rural e urbana.

Plenário das Deliberações, 09 de agosto de 2011.
Dep. Adelino Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB – Indica ao Governo do Estado o encascalhamento e limpeza das ruas do Distrito Estrela de Rondônia – Município de Presidente Médici e das Linhas Vicinais 132 e 136, e respectivos travessões.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvido o duto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador solicitando que através do DER, possa proceder o encascalhamento e limpeza das ruas do Distrito Estrela de Rondônia localizado no Município de Presidente Médici e em suas Linhas Vicinais 132 e 136, bem como seus respectivos travessões.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando que Senhor Governador junto ao DER, possa proceder o encascalhamento e limpeza das ruas do Distrito de Estrela de Rondônia e das Linhas Vicinais 132 e 136, bem como seus respectivos travessões, pois as mesmas estão em péssimo estado de conservação.

Tal procedimento se faz de extrema necessidade visto, que nos dias 01 e 02 do mês de outubro do presente ano, se realizará a grande “Festa do Maracujá”, que já se tornou tradição no Município de Presidente Médici e no Estado de Rondônia, gerando divisas e movimentando a economia na região.

A “Festa do Maracujá” representa um evento de grande importância para o desenvolvimento sócio-econômico do nosso estado fazendo parte no avanço do interior na consolidação do seu progresso sócio-econômico.

No:Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 10 de agosto de 2011.
Dep. Edson Martins - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB – Indica ao Governador do Estado a estadualização do Km 17, que liga a linha 110 a BR-364, sendo dividida pela Linha 128, que liga os municípios de Presidente Médici a Ji-Paraná.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvido duto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador solicitando a estadualização do Km 17, que liga a linha 110 a BR-364, sendo dividida pela Linha 128, que liga os municípios de Presidente Médici a Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando a estadualização da vicinal denominada Km 17, localizada entre os Municípios de Presidente Médici e Ji-Paraná nas proximidades da BR 364, para que o Governo do Estado assuma a responsabilidade de manutenção e recuperação da mesma. Quando ocorreu a estadualização da Linha 110, não contemplaram o KM 17, pois este liga a linha a BR 364, sendo dividida apenas pela Linha 128, a qual liga Presidente Médici a Ji-Paraná.

A sua estadualização e conseqüente conservação pelo Governo do Estado, permitirá maior facilidade de acesso aos municípios vizinhos e às comunidades rurais constituídas por centenas de famílias que produzem tanto hortifrutigranjeiros como na área agrosilvopastoril, que trabalham promovendo o desenvolvimento daquela região.

Desta maneira se estabelecerá também maior ligação com a economia do Estado, bem como proporcionará vida social de milhares de famílias que se beneficiarão com a sua interligação, visto que nas proximidades foi construído um Hotel Fazenda que atende ao turismo na região e no Estado.

O desenvolvimento econômico e social dos municípios de Ji-Paraná e Presidente Médice serão reforçados e o Estado cumprirá mais uma vez o seu papel de zelar pelo progresso das cidades e bem estar do povo.

Assim, representará grande importância para o desenvolvimento sócio-econômico que em nosso estado está dividido em micro regiões, pequenas cidades, povoados, distrito e comunidades rurais que se interligam por meio das estradas vicinais, e a estadualização das mesmas representa o avanço do Estado de Rondônia na consolidação do seu progresso sócio-econômico.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 10 de agosto de 2011.
Dep. Edson Martins – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - Indica ao Governo do Estado a estadualização da 4ª Linha (Linha 104) que liga diretamente os municípios de Ji-Panará, Presidente Médici e Nova Brasilândia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental ouvido o douto Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador solicitando a estadualização da 4ª Linha (Linha 104) que liga diretamente os municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Nova Brasilândia e indiretamente Alvorada do Oeste e Castanheira.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos esta proposição solicitando a estadualização da vicinal conhecida como 4ª Linha a qual é denominada Linha 104 que liga diretamente os municípios de Ji-Paraná, Presidente Médici e Nova Brasilândia e indiretamente Alvorada do Oeste e Castanheiras.

A sua estadualização e consequente conservação pelo Governo do Estado, permitirá maior facilidade de acesso aos municípios vizinhos e às comunidades rurais constituídas por centenas de famílias que produzem tanto hortifrutigranjeiros como na área agrosilvopastoril, que trabalham promovendo o desenvolvimento daquela região.

O desenvolvimento econômico e social dos municípios ligados diretamente e indiretamente à 4ª Linha, serão reforçados e o Estado cumprirá mais uma vez o seu papel de zelar pelo progresso das cidades e bem estar do povo.

Assim, representará grande importância para o desenvolvimento sócio-econômico que em nosso estado está dividido em micro regiões, pequenas cidades, povoados, distrito e comunidades rurais que se interligam por meio das estradas vicinais, e a estadualização das mesmas representa o avanço DO Estado de Rondônia na consolidação do seu progresso sócio-econômico.

Ante o exposto, agradecemos o apoio dos Nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2011.
Dep. Edson Martins – PMBD.

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, a criação da Coordenadoria Estadual da Mulher com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações e políticas voltadas à mulher.

A parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de projeto de lei com o fito de instituir a Coordenadoria Estadual da Mulher que tem por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações e políticas públicas voltadas à mulher.

JUSTIFICATIVA

A humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, contudo, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo, a negação da diversidade de gênero e a desigualdade de direitos, onde a consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres.

A Constituição Federal de 1988, marco no processo de redemocratização do País instituiu e consolidou importantes avanços na ampliação dos direitos das mulheres e no estabelecimento de relações de gênero mais igualitárias. No mesmo sentido seguem as normas jurídicas que asseguram direitos às mulheres, aprovadas após a promulgação desta Constituição.

O objetivo da criação da Coordenadoria é contribuir na promoção da equidade de gênero, através da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres, para que se possa avançar na superação das desigualdades de gênero em Rondônia, além de cumprir as metas já estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que fora criado em 2004, com a finalidade de busca expressar as necessidades e as expectativas da mulheres brasileiras e da sociedade no que tange à formulação e à implementação de políticas públicas de promoção da igualdade e de enfrentamento dessas questões.

O Plano Nacional expressa ainda o compromisso do Governo Federal com a construção da igualdade de gênero e raça em nosso País, tendo como um de seus atos justamente a criação da Coordenadoria para fazer a articulação das políticas públicas, integrando os governos federal, estadual e municipal.

A atuação da Coordenadoria Estadual da Mulher assessorará às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2011.
Dep. Epifânia Barbosa – PT.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao D.E.R, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a necessidade da recuperação asfáltica de 03 km na área urbana do município de Cacaupônia-Ro.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao D.E.R, Departamento de Estradas de Rodagem, a recuperação asfáltica de 03 Km na área urbana no município de Cacaupônia-Ro.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura, se faz necessária, pois este trecho de asfalto foi feito no ano passado (2010) pela Construtora Vanvera, asfalto de má qualidade, já com vários pontos críticos, quase intransitáveis, sugiro ao D.E.R que notifique a referida Construtora para que faça esta recuperação com urgência aproveitando o período de estiagem, já que a mesma se encontra fazendo novas obras em Cacaupônia-RO,

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2011.
Dep. Adelino Follador – DEM.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT – Indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade da recuperação e encascalhamento da RO 133, que liga o Município de Cujubim ao Município de Machadinho D'Oeste/RO.

O Deputado que subscreve, obedecendo ao disposto no Regimento Interno e ouvido o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de recuperação e encascalhamento da RO 133, que liga o Município de Cujubim ao Município de Machadinho D'Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,

Há necessidade urgente desta recuperação, devido à falta de manutenção nos últimos anos, está em péssimo estado de tráfego, prejudicando o escoamento da produção agrícola, e o transporte escolar que é realizado diariamente, que se agravou no período do inverno da nossa região, deixando a mesma, em alguns pontos intratáveis.

A presente indicação é beneficiar a população, com estrada com asfalto, limpeza e manutenção para não prejudicar o fluxo de veículos, pedestres e principalmente da produção agro-pecuária, não ficando comprometido em mais um período de chuva.

Diante da relevância do exposto, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 08 de agosto de 2011.
Saulo Moreira – PDT – 4º Secretário/MD

INDICAÇÃO DO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto ao DER, a necessidade da recuperação da Ponte sobre o Rio Jamari, na Linha C-80, que dá acesso da BR 364 ao Município de Alto Paraíso/RO.

O Deputado que subscreve, obedecendo ao disposto no Regimento Interno e ouvido o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de recuperação da Ponte sobre o Rio Jamari, na Linha C-80, que dá acesso da BR 364 ao Município de Alto Paraíso/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,

O Município de Alto Paraíso que encontra-se em crescente desenvolvimento sócio-econômico, utiliza esta ponte para escoamento da produção agro-pecuária para outros municípios, onde todos os agricultores e moradores do Município de Alto Paraíso e região utilizam-se desta ponte para ter acesso a BR-364. Além do mais, também esta ponte é utilizada por toda a população do Garimpo Bom Futuro. Desde que foi construída, jamais recebeu qualquer tipo de reparos e devido ao grande tráfego de veículos, encontra-se com desnível, de aproximadamente 50 cm, o que já se tornou um alto risco para as pessoas que a utilizam. Vale ressaltar que esta ponte é de responsabilidade do Governo do Estado, que através do seu Departamento de Estradas e Rodagens, deverá urgentemente vistoriar a obra e tomar as providências necessárias.

Diante da relevância do exposto, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 08 de agosto de 2011.
Saulo Moreira – PDT – 4º Secretário/MD

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB –
Declara de utilidade pública a Federação de Judô de Rondônia – FEJUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Federação de Judô de Rondônia – FEJUR, com sede no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de notório conhecimento a importância de práticas desportivas como fator condicionante e determinante para que possam ser reprimidas ao máximo, desigualdades sócio-educativas em nossa atual conjuntura, visto que a cada dia se faz de grande valia o estreitamento das funções e políticas públicas do Estado com a iniciativa privada, como essencial colaborador para obtenção de índices de desenvolvimento adequados.

Fundada em 16 de Fevereiro de 1996 na cidade de Porto Velho/RO, a Federação de Judô, tem como um dos principais objetivos sociais, defender, promover e fomentar em todo o Estado, a prática do Judô como fundamental ferramenta para inibição de práticas socialmente reprováveis, garantindo dessa forma o crescimento do bem-estar da população rondoniense, sem distinção de classe social ou faixa etária, com o fortalecimento de práticas desportivas.

Importante ainda salientar que a busca pelo exercício das atividades desportivas vão além das praticadas fisicamente, visto que a referida Federação objetiva promover, fomentar e incentivar a realização de cursos e eventos de formação ou ainda aperfeiçoamento dos atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas nesta área em todo o Estado de Rondônia, proporcionando expansão cada vez maior da conscientização da importância em se realizar atividades esportivas, visto sua eficaz contribuição para o crescimento do bem-estar físico e mental.

Plenário das Deliberações, 05 de agosto de 2011.
Jesualdo Pires – PSB – Deputado Estadual

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 1827/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, no termo do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

PRORROGAR

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Apuração, designada pelo Ato nº 0903/2011 – DRH/MD/ALE, publicada em Diário Oficial da ALE-RO nº 041, página 487, de 12/04/2011, encerrando-se no dia 15 de setembro de 2011.

Porto Velho, 15 de julho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO DA MESA DIRETORA Nº 010/2011 – MD

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termo do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY NUNES FERREIRA**, cadastro nº. 200153492, Assessor Técnico, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no elemento de despesa **nº. 3390-30 Materiais de Consumo**, conforme Processo nº. 00655/11, de 07/07/2011.

Mesa Diretora, 11 de julho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2011 – MD

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termo do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

R E S O L V E:

Conceder a servidora, **REGINA CÉLIA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, cadastro nº. 267 - B, Diretora do Departamento de Cerimonial, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) no elemento de despesa nº. **3390-30** Material de Consumo, no valor de **R\$ 3.000,00** e no elemento de despesas, **nº 3390-39**, Prestação de Serviços no valor de **R\$ 3.500,00**, conforme Processo nº. 00708/11, de 04/08/2011.

Mesa Diretora, 05 de agosto de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO DA MESA DIRETORA Nº 012/2011 – MD

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termo do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **DARCLES SOARES SANTOS**, cadastro nº. 200152579, Assessor Técnico, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) no elemento de despesa nº. 3390-30 Material de Consumo, conforme Processo nº. 00719/11, de 12/08/2011.

Mesa Diretora, 15 de agosto de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO DA MESA DIRETORA Nº 013/2011 – MD

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação, nos termo do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

R E S O L V E:

Conceder a servidora **EDNA MARIA GOMES DE SANTANA**, cadastro nº. 200152724, Assessora Técnica, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) no elemento de despesa nº. 3390-39 Serviços Prestados, conforme Processo nº. 00720/11, de 12/08/2011.

Mesa Diretora, 15 de agosto de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

L I C I T A Ç Ã O

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2011
PROCESSO Nº 00643/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Pregoeira, Josiellen Bernardes, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, e será julgada por lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Resolução 152/2007/ALE, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar e insumos, conforme as quantidades e especificações estipuladas na Planilha Demonstrativa de Quantitativos e Especificações – Anexo 01, em atendimento as necessidades da Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00643/2011.

DATA PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12/09/2011, a partir das 09 horas até o dia 13/09/2011, com término às 14hs30min.

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/09/2011, às 14h40min.

DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 13/09/2011, às 15horas ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

LOCAL: Site: www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia nos sítios www.bll.org.br e www.ale.ro.gov.br, no link *licitações*, a partir do dia 26/08/2011. Maiores informações através do telefone (69) 3216-2732, no horário das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, na segunda, terça e quarta-feira, e das 07hs30min às 13hs30min, nas quintas e sextas-feiras.

Porto Velho, 26 de agosto de 2011.

Josiellen Bernardes
PREGOEIRA OFICIAL – ALE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2011
PROCESSO Nº 00589/2011

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Pregoeira, Josiellen Bernardes, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, e será julgado pelo lote único, observadas as especificações do Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução/ALE nº. 152/2007, Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, 24 (vinte quatro) horas diária, incluindo os dias não úteis, para os prédios das Unidades locais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo 01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00589/2011.

DATA DE ABERTURA: 12 de setembro de 2011, às 09 horas, horário local.

LOCAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, na sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, sito a Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, no sítio www.ale.ro.gov.br, no link *Licitações*. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3216-2732, no horário das 08hs às 12hs das 14hs às 18hs, de segunda a quarta-feira, e das 07h30 às 13h30min, nas quintas e sextas-feiras.

Porto Velho, 29 de agosto de 2011.

Josiellen Bernardes
PREGOEIRA OFICIAL – ALE/RO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ALE/2011
PROCESSO Nº 00625/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **Menor Preço**, na forma de **Execução Indireta**, sob o regime de empreitada por **preço global**, cuja abertura dar-se-á no **DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09 HORAS**, na sala da CPL, em consonância ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e modificações posteriores, Lei

Complementar nº 123, de 14.12.2006, e demais legislações pertinentes, visando à contratação de empresa especializada na área de perícias em engenharia para prestação de serviços de perícia técnica da estrutura existente em concreto armado da obra em construção da nova sede da ALE/RO, localizada na Av. Farquar s/nº - Bairro Olaria, no município de **Porto Velho/RO**, em acordo com as especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação e as propostas de preços dos interessados no dia e hora acima indicados, na sala da CPL da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, situada à Rua Major Amarantes, 390 - Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada de cópias, no endereço eletrônico: www.ale.ro.gov.br, Link Licitações, a partir do dia 29 de setembro de 2011.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no horário de 08h as 12h e das 14h as 18h, de segunda a quarta e no horário de 07h30min as 13h30min, nas quintas e sextas-feiras, ou ainda, pelo telefone: xx (69) 3216-2732.

Porto Velho, 26 de agosto de 2011.

Lourdes Terezinha Lena
PRESIDENTE da CPL/ALE

REMANEJAMENTO DE RECURSOS

PORTARIA Nº 005/2011

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2011.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010, artigo 8º .

RESOLVE

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender despesa Corrente, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 23 de agosto de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: ÚNICO			REDUZ
	ANEXO DA PORTARIA Nº 005/2011 DE 23/08/2011			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - ALE	3.3.90.30	0100	15.000,00
		TOTAL		15.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: ÚNICO			SUPLEMENTA
	ANEXO DA PORTARIA Nº 005/2011 DE 23/08/2011			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - ALE	3.3.90.31	0100	15.000,00
		TOTAL		15.000,00